



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



INDICAÇÃO Nº 053/2009

INDICO A IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM SORRISO – MT.

PAULO DA FARMÁCIA – PMDB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, **versando sobre a necessidade de implantar a Guarda Civil Municipal em Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição visa à manutenção da ordem, a guarda do patrimônio do município, dos órgãos da administração direta e indireta, das escolas, hospitais, patrulhamento nas praças públicas, policiamento de trânsito e onde se fizer necessário;

A segurança Pública é obrigação do Estado, mas como o sistema, ainda não é capaz de suprir todas as necessidades de segurança que a população merece, faz-se necessário a implantação da Guarda Civil Municipal em Sorriso, até porque este modelo tem dado certo em varias cidades onde foi implantada;

Arrombamentos, assaltos, furtos, desrespeito com o trânsito, com o meio ambiente, entre outros delitos que assombram a população, sendo que, com a presença da Guarda Civil Municipal, se dará mais tranqüilidade à população e se inibirá os crimes, liberando Polícia Militar e Civil para investigações, patrulhamento ostensivo e prevenção;

Vale ressaltar o importante papel que a Guarda Civil Municipal exerceria em nosso município no período noturno, onde muitas pessoas têm que contratar guarda particular, pra lhes dar maior segurança;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Tomo esta iniciativa no sentido de atender inúmeros pedidos da população sorricense, de instituir no município a Guarda Civil Municipal, objetivando a prevenção e diminuição da criminalidade e violência.

Segue em anexo modelo de um Projeto de Lei, que institui a Guarda Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 16 de fevereiro de 2009.

PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO

MODELO DE PROJETO DE LEI DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SÚMULA: INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada no Município de Sorriso - MT, a Guarda Civil Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina do Regimento Interno, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV - no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro na aplicação de multas, recolhimento de CNH, apreensão de veículos com restrições, confeccionar B.A. com danos materiais e sem vítimas fatais;

V - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

VI - zelar pela segurança dos servidores municipais quando do exercício de suas funções.

VII – fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego público, higiene, segurança e outras de interesses da coletividade.

Art. 2º - O efetivo da Guarda Civil Municipal será fixado pelo Prefeito Municipal, consoante à disponibilidade financeira do Município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - É superior hierárquico da Guarda Civil Municipal de Sorriso - MT:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Comandante da Guarda Civil Municipal;

TITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Da Estrutura Interna da Guarda Civil Municipal

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal obedecerá a seguinte organização:

- I. Gabinete do Comando;
- II. Seção de Administração;
- III. Seção Operacional;
- IV. Seção de Instrução.

Seção I - Do Gabinete do Comando

Art. 5º - O Gabinete é representado pela pessoa do Comandante, tendo como atribuições:

- I. o planejamento em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para cumprimento de suas missões;
- II. o acionamento por meio de diretrizes e ordens as seções de administração, operacional e de instrução;
- III. a coordenação, o controle e a fiscalização destes setores.

Seção II - Da Seção de Administração

Art. 6º - A Seção de Administração é o órgão responsável pelo suporte administrativo e assistencial, tendo como atribuições:

- I. Coordenar as atividades dos grupamentos administrativos e assistenciais;
- II. Dar assistência nos âmbitos jurídico, social, psicológico, médico, humanismo e na área de relações públicas aos integrantes da corporação, enquanto membros, na defesa e preservação dos seus interesses e em benefícios da coletividade;
- III. Prestar contas ao Gabinete do Comando de suas atribuições.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Seção III - Da Seção Operacional

Art. 7º - A Seção Operacional é o órgão responsável pela atividade principal da Corporação, tendo como atribuições:

- I. planejar, organizar, dirigir e controlar as ações dos grupamentos operacionais, com vistas às finalidades da Corporação;
- II. prestar contas ao Gabinete do Comando sobre suas ações e atribuições.

Seção IV - Da Seção de Instrução

Art. 8º - A Seção de Instrução é o órgão responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Civis Municipais, tendo como atribuições:

- I. planejamento, coordenação e execução das atividades de ensino na Corporação;
- II. prestar contas ao Gabinete do Comando sobre suas atribuições.

Capítulo II - Dos Órgãos Auxiliares

Seção I - Das Comissões

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho, por nomeação do Prefeito Municipal e indicação do Comando da Guarda Civil Municipal, composta por 3 (três) membros da corporação, que procederá a sistematização e a avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A avaliação de desempenho será feita em caráter permanente, ficando fixado os meses de julho e janeiro como base do semestre anterior, para a elaboração e divulgação do resultado das avaliações.

§ 2º - Para a avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

- I. Responsabilidade;
- II. Iniciativa;
- III. Liderança;
- IV. Produtividade;
- V. Motivação para o trabalho;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- VI. Integração;
- VII. Zelo;
- VIII. Assiduidade;
- IX. Pontualidade;
- X. Capacidade de ação.
- XI. Zelo com as viaturas.
- XII. Motorista

Art. 10º - A critério da Coordenadoria de Defesa Social e do Gabinete do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão ser criadas outras comissões, com a finalidade de desenvolver estudos, pesquisas, programas, atividades, avaliações, projetos e eventos sobre assuntos ligados a corporação e à comunidade, cujas atribuições e competências serão definidas em Decreto do Executivo.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

Capitulo I

Da Organização da Guarda Civil Municipal e Transito

Seção I - Das disposições Gerais

Art. 11º - O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal e Transito é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos em lei, regulamento ou edital.

Art. 12º - As funções administrativas, bem como as de natureza diversa, da carreira de Guarda Civil Municipal serão exercidas por servidor público municipal, admitido nos termos da legislação vigente ou podendo ser nomeado pelo comandante, não havendo obrigatoriedade de pertencer à classe, carreira ou quadro da Corporação, ressalvados os casos especificados em Lei.

Art. 13º - A Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, submetendo-se, especificamente, às normas previstas no presente Estatuto, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso e demais diplomas legais aplicáveis.

Seção II - Dos Membros da Corporação



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14º - A Guarda Civil Municipal, além de outras atribuições, obedecido ao disposto da Lei Orgânica do Município, compete:

- I. Vigilância permanente dos logradouros e prédios públicos municipais;
- II. Guarda das repartições públicas;
- III. Prestação de socorros e salvamentos;
- IV. Proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso de calamidade pública.
- V. Trânsito em geral.

Art. 15º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Sorriso, compreende cargos de provimento em comissão e empregos públicos, especificados no parágrafo único deste artigo e identificados pela quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho, na conformidade dos Anexos I e II deste Estatuto. A ser criado

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

- I. cargos em comissão de livre provimento:
 - a) Comandante com nível de Secretário Municipal;
 - b) Subcomandante, com nível de Diretor de Departamento; e
 - c) Supervisor de Departamento
 - d) Assessoria Jurídica
- II. empregos públicos:
 - a) Guarda Civil Municipal e Transito de primeira classe;
 - b) Guarda Civil Municipal e Transito de segunda classe;
 - c) Guarda Civil Municipal e Transito de terceira classe;
 - d) Preparador Físico; e
 - e) Psicólogo.

Art. 16º - O provimento dos empregos públicos, dar-se-á:

- I. Mediante concurso público, para os de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal e Transito de 3ª Classe;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II. Mediante acesso, para os demais empregos da carreira, dentre os titulares da classe imediatamente inferior obedecido os critérios de promoção.

Capítulo II

Das Competências e Atribuições dos Órgãos

Seção I - Do Comandante da Guarda Civil Municipal

Art. 17º - O Gabinete do Comando da Guarda Civil Municipal e Transito será exercido:

- I. Pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Transito;
- II. Pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal e Transito.

Parágrafo Único – Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal e Transito são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Subseção I – Do Comandante da Guarda Civil Municipal;

Art. 18º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir a corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio operacional, assistencial e disciplinar, e em especial, nos seguintes aspectos:

- I. Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;
- II. Apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- III. Orientar a distribuição dos recursos humanos e matérias, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- V. Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI. Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;

VII. Procurar com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

VIII. Estabelecer as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade;

IX. Promover a atualização dos manuais de instrução;

X. Ministrando e promover instrução profissional dos aspirantes a carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais de direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagem periódica ao efetivo da Corporação;

XI. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

XII. Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIII. Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

XIV. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento a população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

Subseção II- Do Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Art. 19º - Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I. Coordenar as seções de administração e operacional;

II. Assessorar na organização de horário e escalas de serviços gerais e ordinários e extraordinários junto ao Comandante;

III. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

IV. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria;

V. Promover reuniões periódicas com os inspetores;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI. Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar.

VII. Sugerir ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios, para o bom desempenho da Corporação;

VIII. Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

IX. Representar o Comandante da Corporação, quando designado;

X. Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolve componentes da Corporação;

XI. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XII. Auscultar os servidores da Corporação e o público em geral.

Seção II - Da Seção de Administração

Art. 20º - A Seção de Administração organizar-se-á da seguinte forma:

- I. Secretaria;
- II. Almoxarifado.

Art. 21º - Compete ao Chefe da Seção de Administração:

I. Através da Secretaria:

- a) Coordenar as atividades referentes à administração de pessoal, material e serviços gerais;
- b) Controlar o efetivo da Guarda Civil Municipal, mantendo atualizado os prontuários individuais;
- c) Elaborar as escalas de serviço em conformidade com as instruções da Seção Operacional;
- d) Organizar fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo;
- e) Organizar e manter em dia a relação nominal do efetivo da Guarda, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais chamadas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- f) Estar em condições de informar ao Comandante sobre o estado moral e disciplinar dos integrantes da guarda Civil Municipal;
- g) Controlar a apresentação dos Guardas Civis Municipais quando solicitados a comparecer perante autoridades requisitantes;
- h) Receber, protocolar e encaminhar a documentação que der entrada na Guarda;
- i) Elaborar a documentação do Comando;
- j) Manter em ordem e em dia o arquivo de documentação sob sua responsabilidade;
- k) Executar todas as atividades de administração de pessoal da Guarda;
- l) Executar as atividades de relações públicas.

II. Através do Almoxarifado:

- a) Receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material da Guarda Civil Municipal;
- b) Fiscalizar e adotar providências com relação à manutenção dos materiais distribuídos;
- c) Manter em dia a documentação relativa ao patrimônio;
- d) Controlar a frota de veículos e providências as manutenções e reparos que se fizerem necessários;
- e) Distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme planejamento e normas em vigor;
- f) Controlar e fazer a manutenção do material bélico;
- g) Providenciar a documentação referente a material bélico, material de comunicações e porte de arma;
- h) Efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Guarda, de modo a subsidiar os processos de compra;
- i) Avaliar as amostras de materiais apresentados nos processos de compra e emitir parecer ao Comando;
- j) Acompanhar os processos relativos a administração de materiais;
- k) Controlar e fiscalizar as atividades de serviços gerais e manutenção da sede.

Seção III - Da Seção Operacional

Art. 22º - Compete ao Chefe da Seção Operacional:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- I. Planejar, coordenar e supervisionar, em constante contato com os Grupamentos, toda a atividade – fim da corporação;
- II. Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;
- III. Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e monitoramento de alarmes;
- IV. Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação dos Grupamentos;
- V. Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as aos respectivos Chefes de Equipes;
- VI. Estabelecer normas gerais de atendimento do Centro de Operações e disciplinar o sistema de radiocomunicação;
- VII. Elaborar a estatística operacional do serviço da Guarda;
- VIII. Estar presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;
- IX. Zelar pela disciplina e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal.

Seção IV - Da Seção de Instrução

Art. 23º - Compete ao Chefe da Seção de Ensino:

- I. Planejar, organizar e coordenar as atividades de ensino e instrução;
- II. Apresentar propostas de plano de ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão e reciclagem dos demais Guardas Civis Municipais;
- III. Apresentar proposta e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;
- IV. Controlar a frequência e aproveitamento dos Guardas Civis Municipais nos cursos de reciclagem, formação, ascensão e especialização;
- V. Controlar a frequência de instrutores, bem como providenciar a substituição destes junto ao Gabinete do Comando, quando necessário; e
- VI. Elaborar calendário e programação dos cursos.

§ 1º - Os instrutores pertencentes a Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica comprovada.

§ 2º - Os instrutores não pertencentes à Corporação serão contratados e devidamente remunerados, obedecidas as formalidades legais, com formação específica comprovada, aprovados pelo Prefeito Municipal e indicados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - O programa dos cursos de formação, ascensão, especialização e reciclagem da carreira da Guarda Civil Municipal obedecerá ao estabelecido em Regulamento.

TITULO IV

DO PROVIMENTO NA CLASSE INICIAL

Capitulo I

Das Disposições Gerais

Art. 24º - O provimento dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, far-se-á mediante concurso público, de provas ou provas e títulos.

§ 1º - Desde que haja vagas no quadro ou havendo aumento do efetivo o Chefe do Executivo determinará a abertura das inscrições através do Decreto.

§ 2º - Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que tenham os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos na data de inscrição do concurso;
- III. Ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros), se homem, e 1,58 (um metro e cinquenta e oito centímetros), se mulher;
- IV. Apresentar certificado de conclusão do ensino médio;
- V. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação com mais de dois anos de emissão;
- VI. Apresentar título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- VII. Apresentar certificado de reservista ou dispensa;
- VIII. Apresentar declaração firmada pelo candidato que não tem antecedentes criminais;
- IX. Apresentar carteira profissional;
- X. Apresentar carteira de identidade;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- XI. Apresentar o CPF; e
- XII. Apresentar 02 (duas) fotos 3/4.

§ 3º - Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a organização e realização dos concursos de ingresso a Corporação, bem como a efetivação do provimento dos empregos da Guarda Civil Municipal.

Art. 25º - Após o término do prazo para inscrição, serão procedidos os exames dos candidatos.

Parágrafo Único - Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes:

- I. Conhecimentos Gerais;
- II. Psicológico;
- III. Aptidão física;
- IV. Toxicológico.

Art. 26º - O candidato que for aprovado obtiver média final suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas, será incorporado na condição Guarda Aluno e matriculado no Curso de Formação.

§ 1º - O Guarda Aluno receberá uma bolsa de estudos a ser paga pelos cofres municipais, no valor correspondente ao padrão 06, não incluindo a gratificação por risco de vida pelo exercício de atividade de guarda civil municipal e Transito.

§ 2º - O curso de formação compreende um treinamento de, no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Poderá ou dependerá do candidato a ser reprovado no ato do treinamento caso ele seja inapto no decorrer do curso.

Art. 27º - Constarão do currículo ao curso de formação as seguintes matérias

- I. Noções gerais de direito (humano, penal, processual e constitucional);
- II. Instruções Gerais (armamento e tiro, rádio comunicação, ordem unida, qualidade total, disciplina e ordem unida.
- III. Prevenção e combate ao Uso de Drogas Ilícitas.
- IV. Sociologia Criminal;
- V. Psicologia Social;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- VI. Medicina Legal;
- VII. Técnica Operacional;
- VIII. Noções de Legislação de Trânsito
- IX. Pronto Socorrismo;
- X. Prevenção e combate a Incêndios;
- XI. Educação Física e Defesa Pessoal;
- XII. Ecologia e Meio Ambiente;
- XIII. Defesa Civil;
- XIV. Segurança Física do Patrimônio;
- XV. Cidadania;
- XVI. A problemática da Criança e do Adolescente;
- XVII. Defesa do Consumidor.

Art. 28º - São incorporados na condição de Guardas Civis Municipais de 3ª Classe, os Guardas Alunos que satisfizerem as seguintes condições:

- I. Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;
- II. Nada ter que o desabone, comprovado através de investigação social, a ser feita pela Guarda Civil Municipal;
- III. Ser aprovado nas provas e verificações finais do curso de formação e desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função de Guarda Civil Municipal.

Art. 29º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

TITULO V
DO PLANO DE CARREIRA
CAPITULO I
Das Promoções
Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 30º - A promoção na Guarda Civil Municipal consiste na ascensão dentro da carreira de forma automática e mediante concurso interno de provas, títulos e mérito.

Parágrafo Único – Os concursos de que trata o caput deste artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Municipal, Comandante e Defesa Social e integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 31º - É assegurada a participação de todos os integrantes da Corporação, às promoções, desde que observado os requisitos previstos no plano de carreira e sejam aprovados em inspeção de saúde.

Art. 32º - A promoção a que se refere o artigo 33 concorrem:

- I. Para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, os Guardas Civis Municipais de 3ª Classe;
- II. Para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, os Guardas Civis Municipais de 2ª Classe;

Art. 33º - A promoção para os cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e Guarda Civil Municipal de 1ª Classe será automática, obedecido ao cumprimento do interstício a que se refere o artigo 38 deste Estatuto.

Art. 34º - O direito de promoção a cargo de carreira será obtido, desde que satisfaça às exigências previstas no Plano de Carreira e sejam cumpridos os seguintes interstícios:

- I. No cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, 3 (três) anos;
- II. No cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, 1 (um) ano;
- III. No cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, 1 (um) ano; e

§ 1º - Interrompe o interstício:

- I. A pena de Suspensão; e
- II. A falta injustificada.

§ 2º - Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

Art. 35º - A promoção realizar-se-á em 3 (três) etapas:

- I. Inscrição;
- II. Avaliação;
- III. Classificação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 36º - A inscrição será aberta aos interessados que atendam os requisitos estabelecidos no presente Estatuto, conforme edital, amplamente divulgado, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar:

- I. o emprego;
- II. o número de empregos em vacância;
- III. o prazo para inscrição;
- IV. a data de publicação da classificação; e
- V. a data da posse.

Art. 37º - O candidato que tiver maior número de pontos, no concurso interno de provas, títulos e mérito, será promovido no emprego e assim sucessivamente, até o preenchimento do número de empregos em vacância.

Parágrafo Único - A lista de classificação deverá ser fixada na data estipulada no edital constando à quantidade de pontos discriminados de cada candidato.

Seção II - Do Direito de Recurso

Art. 38º - Fica assegurado ao guarda que se considerar prejudicado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 39º - Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata a presente subseção:

- I. O pedido estará limitado a recontagem de seus pontos;
- II. Se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, deverá comunicar pela apuração para que o prazo de 05 (cinco) dias se manifeste;
- III. Ao receber novamente o processo, deverá providenciar sua imediata apuração;
- IV. Se houver indícios de irregularidades dolosas, deverá providenciar sua imediata apuração;
- V. O recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI. Em havendo recurso, a posse no emprego dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

Seção III - Dos Critérios de Avaliação

Art. 40º - Os critérios para promoção relativo ao concurso interno de provas, títulos e mérito, serão mensurados da seguinte forma:

- I. Tempo de serviço na Prefeitura do Município de Sorriso, 01 (um) ponto por ano de efetivo serviço;
- II. Ações meritórias, 01 (um) ponto para cada registro;
- III. Escolaridade, 03 (três) pontos para o 2º grau completo, 05 (cinco) pontos para nível superior completo e 07 (sete) pontos para nível de pós-graduação concluído.
- IV. Títulos de cursos internos e externos, desde que comprovadamente seja de interesse da Corporação, 01 (um) ponto para cada certificado.
- V. Teste de capacitação técnica, prova escrita versando sobre técnica operacional, noções de direito penal e processo penal, noções de trânsito, segurança e manutenção de armamento e tiro, cidadania, estatuto do adolescente, código do consumidor e estatuto da cidade, até 40 (quarenta) pontos.
- VI. Teste de capacitação física, até 15 (quinze) pontos.
- VII. Comportamento, 10 (dez) pontos para o comportamento excelente, 05 (cinco) pontos para o comportamento bom e 01 (um) ponto para o comportamento regular.
- VIII. Desempenho profissional, computar-se-á até 01 (um) ponto para os itens responsabilidade, iniciativa, liderança, produtividade, motivação para o trabalho, integração, zelo, assiduidade, pontualidade e capacidade de ação.

Art. 41º - A classificação obter-se-á mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do artigo anterior.

Parágrafo Único - Abaterão do total de pontos obtidos, 03 (três) pontos por advertência e 04 (quatro) pontos para cada dia de suspensão, referente às punições sofridas nos últimos 02 (dois) anos, contados retroativamente a partir do dia anterior a data da classificação e da data da posse.

Capítulo II



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Dos Critérios de Desempate

Art. 42º - No caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior tempo no emprego;
- II. maior nível de escolaridade;
- III. mais idade;
- IV. tiver maior número de filhos dependentes.

TITULO VI DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Capítulo I Das Vantagens Pecuniárias em Geral

Art. 43º - Fica assegurado aos Guardas as vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 44º - A apresentação em juízo ou para ser ouvido em processo investigatório, desde que requisitada por autoridade competente e em decorrência da atividade profissional de Guarda Civil Municipal, será considerada em serviço.

Art. 45 - Deverá a Guarda Civil Municipal e Transito ficar afastado do serviço, se caso for acusado de qualquer ato ilícito do mesmo.

§ 1 - Caberá a Assessoria Jurídica acompanhar o funcionário (Guarda Civil Municipal e Transito) até o final do Processo do qual for a acusação.

§ 2 - Caso seja provado a sua inocência retornará as atividades normais do serviço.

§ 3 - Caso haja sua condenação ou culpa caberá o departamento de recursos humanos providenciar a exclusão do mesmo da corporação.

§ 4 - Todo esse processo terá que ser acompanhado pelo Comandante e Assessoria Jurídica.

§ 5 - O acusado poderá ter o seu próprio advogado desde que se responsabilize pelos custos do mesmo.

§ 6 - Todos os atos julgados deverá ser apresentado ao senhor prefeito municipal de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 46º - Deverá ser instituído um conselho disciplinar para julgar os recursos solicitados pelo acusado.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 47º - O regime disciplinar dos membros da corporação será regido por regulamento próprio constando deveres, proibições, responsabilidades específicas, bem como regras para aplicação de penalidades.

Art. 48º - O regime disciplinar na Guarda Civil Municipal abrangerão as seguintes matérias:

- I. Princípios gerais de disciplina e hierarquia;
- II. Deveres, proibições e responsabilidades dos membros da corporação;
- III. Discriminação de transgressões disciplinares;
- IV. Normas de aplicação de penalidades.

Capítulo II

Das Penalidades

Art. 49º - São penalidades disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão; e
- III. Demissão.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 51º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Sorriso, Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2009.